



**LEI MUNICIPAL Nº 3466 DE 20 DE MAIO DE 2013**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Emerson Luis Grippe

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais do Município de Santa Bárbara d'Oeste de afixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, obrigados a fixar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, as seguintes informações:

I – Nome completo do médico plantonista, especialidade e número do registro profissional;

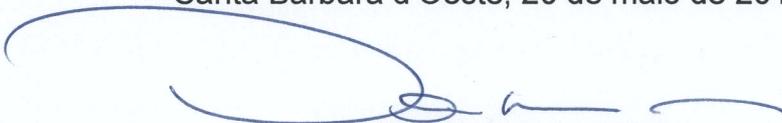
II – Horário do plantão de cada médico;

III – Nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia de plantão.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2013.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal